



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 234/2023 - de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, que “INSTITUI o Dia Municipal da Educação Adventista, a ser realizado no dia 7 de outubro”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei do nobre vereador, versa sobre a criação de uma data comemorativa em alusão a educação adventista, ou seja, é apenas a indicação e um dia no calendário municipal, com objetivo destacar a importância da educação cristã.

Ora, não há em que se falar em violação ao princípio da Laicidade do Estado Brasileiro, uma vez que, sequer está legislando a respeito de religião, mas apenas a criação de uma data comemorativa, fazendo alusão da importância da educação cristã.

Portanto, caso aprovado, o projeto de lei em comento, não implicará em criar qualquer obrigação ao Poder Executivo, muito menos, acarretará em custo para o erário municipal.

Em outras palavras, o texto constitucional, veda “*estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público*”.

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ou seja, no presente caso, o município não estará subvencionando, fomentando, ou realizando cultos de qualquer igreja ou religião, mas apenas será criado uma data comemorativa para fazer alusão, lembrança, reflexão da importância da educação cristã.

Outro ponto que merece destaque, nosso calendário atual, foi culturalmente incorporado vários dias comemorativos em alusão à Santos da religião Católica. Portanto, nada mais que aplicação do princípio da isonomia no presente caso, pois, repita-se, trata-se apenas de data no calendário municipal, não criando nenhuma obrigação de promover cultos religiosos pelo Executivo Municipal.

Assim, encontro alguns artigos que autorizam a iniciativa do projeto de lei, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, assim previsto na legislação local nos seguintes termos:

“Art. 8 - LOMAN. “Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nesse contexto, por se tratar de matéria de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

CF - **“Art. 30 – Compete aos Municípios:**
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto
FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 234/2023.

É o parecer.

Manaus, 09 de agosto de 2023.


Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR